

Divulga o Gabarito Preliminar do exame de seleção pública destinada ao preenchimento de vagas de estagiários de Pós-graduação em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital n.º 01, de 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Processo Seletivo – Edital n.º 01, de 16 de maio de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o gabarito preliminar do Processo Seletivo Público realizado nos termos do Edital n.º 01, de 16 de maio de 2025, destinado ao preenchimento de vagas para estagiários de Pós-graduação nas áreas de Engenharia Civil e de Arquitetura e Urbanismo, conforme tabela abaixo apresentada.

ARQUITETURA E URBANISMO			
QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	D	11	B
2	A	12	C
3	B	13	B
4	D	14	C
5	C	15	B
6	A	16	B
7	C	17	D
8	C	18	B
9	A	19	A
10	B	20	B

ENGENHARIA CIVIL			
QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B	11	B
2	A	12	C
3	D	13	C
4	A	14	B
5	A	15	B
6	D	16	B
7	A	17	D
8	B	18	B
9	A	19	A
10	D	20	B

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação desta portaria e deve ser protocolado na sede da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo de 13h30min às 16h30min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

JORGE FERES FILHO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:757D54C3

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

“Altera a lotação de servidor público municipal.”

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA, Secretário Interino de Administração, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 225, da Lei n.º 3.824/2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada a lotação do servidor público municipal, conforme a seguir:

NOME	MASP	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
ADRIANO FIGUEREDO SILVA	004577001	CADISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA

Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:C35C00CB

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025 -
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MURIAÉ MINAS GERAIS (CMAS)**

“Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé Minas Gerais – CMAS Muriaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.561/17 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada em 17 de junho de 2025 e ata de número 244,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Emenda Parlamentar do Deputador Mário Heringer - Programação Estrutura SUAS (Emenda 202514050012) para Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Muriaé;

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de junho de 2025.

ANA PAULA DE FREITAS ORIOLI

Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:37153560

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO URBANO
DESPACHO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
- CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**DESPACHO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025**

Anderson Oliveira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade 002/2025, visando o Credenciamento Público para de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: taxas e tarifas referentes ao pagamento dos serviços de água e manejo de resíduos sólidos prestados por esta autarquia, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma do artigo 79, II, c/c artigo 74, IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Federal n.º 11.878/2025.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se

apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que a Inexigibilidade n.º 002/2025 teve seu edital publicado na data de 30 de maio de 2025 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site do DEMSUR e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme comprovação de publicação juntado aos autos, com agendamento do início do recebimento das solicitações de credenciamento para 02/06/2025, conforme abaixo transcrito:

DATA DE INCÍO PARA DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 02/06/2025, das 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, exclusivamente através do e-mail licitacao@demsur.com.br.

Considerando que a interessada Carletto Bank Ltda apresentou pedido de esclarecimento e interpôs impugnação ao Edital, questionando a cláusula que determina que as instituições financeiras devem possuir agência física no Município de Muriaé-MG, sob o argumento de ser uma cláusula ilegal que fere o princípio da competitividade do processo;

Considerando que após a divulgação Edital foram apresentados pedidos de esclarecimentos pelos interessados Banco do Bradesco S.A. e Inovamobil, que solicitaram esclarecimento quanto a escolha da instituição credenciada a ser designada para arrecadar as receitas recebidas via PIX, já que por razões técnicas dos sistemas de arrecadação somente uma instituição pode prestar o serviço;

Considerando que o Banco Bradesco S.A. formulou diversos questionamentos quanto a modalidade de arrecadação via PIX, restando evidenciado que o Edital não abrange as especificidades técnicas e operacionais que são exigidas pela referida via de arrecadação;

Considerando que o Edital não prevê qualquer critério de seleção ou definição do credenciado que ficará designado para arrecadar os valores pagos pelos consumidores via PIX;

Considerando que, como argumentado pelas interessadas, a arrecadação via PIX demanda exclusividade para somente uma instituição financeira tendo em vista que a chave para recebimento da tarifa via PIX direciona a um único recebedor e que, diante de tal fato, a contratação via Credenciamento se torna impossível para o recebimento de tarifa nessa modalidade em razão da natureza do procedimento que visa a seleção de uma gama de prestadores de serviço para o mesmo objeto;

Considerando que a Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XLIII define que o credenciamento tem o objetivo de selecionar interessados para prestar serviços e fornecer bens desde que preenchidos os requisitos necessários, no qual devem ser credenciados para prestarem/fornecer quando convocados.

Considerando que em consulta ao site do Banco Central do Brasil o mesmo esclarece a impossibilidade de vinculação de uma mesma chave PIX para contas diferentes do mesmo usuário, onde se torna inviável a contratação do recebimento de tarifas dos tributos via PIX mediante credenciamento, haja vista que as contas de água são geradas com QRcode vinculada a uma chave que tem o objetivo de direcionar a um único recebedor.

“...Pessoas físicas podem cadastrar até 5 chaves para cada conta. E pessoas jurídicas, até 20 chaves. **Não é possível usar uma mesma chave Pix para contas diferentes do mesmo usuário...**”. Disponível: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/O-que-e-chave-pix> . Acesso em 17/06/2025 às 08:16h.

Nesse sentido após diversas consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) plataforma oficial de publicação dos procedimentos licitatórios dos órgãos públicos no território nacional em todas as suas esferas, foi verificado que as respectivas entidades públicas vêm

utilizando a modalidade de Pregão para a efetivação da contratação do recebimento da arrecadação via PIX, conforme alguns exemplos de contratações:

Edital n.º 009/2025 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO (https://pncp.gov.br/app/editais/44558849000150/2025/17). Acesso em 17/06/2025 às 07:49h.

Edital n.º 90076/2025 - SENADO FEDERAL (https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/135). Acesso em 17/06/2025 às 07:51h.

Edital n.º 25/2026/2025 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE (https://pncp.gov.br/app/editais/76972082000106/2025/46). Acesso em 17/06/2025 às 07:51h.

Edital n.º 001/2025 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 4 REGIAO (https://pncp.gov.br/app/editais/11869591000154/2025/4). Acesso em 17/06/2025 às 07:53h.

Edital n.º 90038/2025 - MUNICÍPIO DE TRES CORACOES (https://pncp.gov.br/app/editais/17955535000119/2025/134) Acesso em 17/06/2025 às 07:54h.

Edital n.º 23/2025 - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (https://pncp.gov.br/app/editais/02204196000161/2025/351). Acesso em 17/06/2025 às 08:00h.

Edital n.º 0017/2025 - MUNICÍPIO DE PARAÍ - (https://pncp.gov.br/app/editais/87502886000150/2025/24) Acesso em 17/06/2025 às 08:02h.

Considerando que a previsão da modalidade de arrecadação via PIX como indicada no Edital é nula pelas razões expostas neste despacho e trazidas à luz pelos requerentes e, deste modo, prejudica a continuidade do certame;

DOS FUNDAMENTOS DA ANULAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar ainda que a anulação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à contratualização e/ou convocação de qualquer credenciado, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo imposição legal diante da constatação de vício insanável de clara ilegalidade, bem como sendo imprescindível para o atendimento aos princípios norteadores da Administração, conforme preconizam a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, nesse caso em seu inciso III, tratando-se de ato administrativo auto executável.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Considerando também o comando legal do parágrafo 3º da Lei de Licitações, que determina a abertura de prazo para manifestação dos interessados, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os

proponentes, caso queiram, apresentarem recurso quanto à decisão de anulação do presente certame.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame, visto que é poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público e, no presente caso, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

PELO EXPOSTO, RESOLVE **ANULAR** o presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 002/2025 via credenciamento, haja visto a divergência apontada no edital quanto a data de início de recebimento das solicitações de credenciamento e documentação dos proponentes.

Muriaé – MG, 17 de junho de 2025

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão de Anulação da Inexigibilidade n.º 002/2025 com base no que fora constatado nos autos.

Publique-se

Muriaé - MG, de 17 de junho de 2025

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:FDC8BF8A

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-SRP LIXEIRAS TIPO PAPELEIRAS (ME OU EPP)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - PUBLICA O PREGÃO (FORMA ELETRÔNICA) Nº 031/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DO TIPO PAPELEIRA, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PARA ATENDER À DEMANDA DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA DO DEMSUR. INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 04/07/2025 ÀS 09:00 HORAS - A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) - **WWW.BNC.ORG.BR**. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 18/06/2025 – INFORMAÇÕES PELO SITE **WWW.DEMSUR.COM.BR** OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR –
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:402EDEB3

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 – ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2024 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG COM O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13KG E DE 45KG, BEM COMO DE VASILHAMES DE GÁS COM CAPACIDADE DE 13KG E DE 45KG – MOTIVO DO ADITIVO: REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 – CONTRATADA: DISTRIBUIDORA M.M MURIAEENSE LTDA – VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 99,15 – PRAZO: INICIA-SE EM 17/06/2025 E ENCERRA-SE EM 21/10/2025 –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:3129AE51

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ PORTARIA Nº 104, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Retifica a Portaria nº 102, de 11 e junho de 2025, da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.”

O Diretor Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Arte de Muriaé, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, fundamentada no princípio da autotutela e critérios de conveniência e oportunidade:

RESOLVE

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 102, de 11 de junho de 2025, nos termos seguintes:

ONDE SE LÊ:

MASP	Nome do Servidor	Cargo	Símbolo
002.013.003	EDMILSON ELPES DOS SANTOS	INSTRUTOR DE BANDA MUSICA	PNT 09 FIN

LEIA-SE:

MASP	Nome do Servidor	Cargo	Símbolo
002.013.003	EDMILSON ELPES DOS SANTOS	INSTRUTOR DE BANDA MUSICA	PNT 09 ESP

Art. 2o. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 102, de 11 de junho de 2025..

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2025.

Muriaé, 17 de junho de 2025.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:BB65BABF

LICITAÇÃO EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015 – DISPENSA Nº 005/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015 – **DISPENSA Nº 005/2015** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CRAS VERMELHO.- **LOCADOR: JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DE MEDEIROS** - **MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA**